



# **Estatutos**

**ESTATUTOS  
DA  
SOCIEDADE PORTUGUESA DE GESTÃO E SAÚDE (SPGS)**

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º**

A SOCIEDADE PORTUGUESA DE GESTÃO DE SAÚDE, abreviadamente designada por SPGS é uma Associação, sem fins lucrativos e tem a sua sede provisória na Avenida Cidade de Montegeron, 212, 4490-402 Póvoa de Varzim.

**Artigo 2º**

1. A Associação tem por objecto “palco de discussão de assuntos relacionados com a gestão da saúde em geral”.

§ único – Tais objectivos são, nomeadamente:

- a) Ser interlocutora junto de outras Entidades, oficiais ou privadas, para a discussão e promoção da gestão de organizações de saúde;
- b) A organização e promoção de acções de formação no âmbito da gestão em saúde;
- c) A auditoria e monitorização de acções de formação nas áreas referidas em b);
- d) A edição e divulgação de material pedagógico nas áreas referidas b);
- e) A divulgação e representação das actividades desenvolvidas em Portugal junto de Entidades Nacionais ou Internacionais;
- f) O desenvolvimento da consciência das diversas Equipas profissionais nas Organizações da Saúde para as questões da gestão;
- g) A promoção e divulgação da investigação em gestão na saúde;

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados**

**Artigo 3º**

Podem ser associados pessoas singulares, maiores, e pessoas colectivas.

## **Artigo 4º**

1. Haverá quatro categorias de associados:

- a) Honorários: Pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, contribuam de uma forma especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, devendo para tanto ser reconhecidos e proclamados em Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção. Quando anteriormente tiverem sido associado efectivos, poderão, se o desejarem, continuar a usufruir dos seus direitos, embora sem o dever de pagamento de quotas.
- b) Efectivos: Pessoas cuja profissão esteja directamente relacionada com a saúde em Portugal que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia-geral. A proposta de admissão deve ser subscrita por 2 associados efectivos e enviada à Direcção que a submete à votação em reunião ordinária dos seus membros.
- c) Agregados: Pessoas singulares ou colectivas que desejem colaborar na concretização dos objectivos da Associação. A sua admissão é decidida pela Direcção.
- d) Benfeitores: Pessoas singulares ou colectivas que contribuam financeiramente em projectos propostos pela Direcção, que anualmente estipula um valor mínimo de participação. A sua admissão é decidida pela Direcção.

2. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá, sendo atribuído a cada associado um cartão com a respectiva identificação e qualificação.

## **Artigo 5º**

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias.
- e)- Ter acesso a toda a informação oriunda da SPGS, bem como a outro tipo de material.
- f)- Ter descontos nos eventos da SPGS

## **Artigo 6º**

São direitos dos associados Agregados, Benfeitores e Honorários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, embora sem direito a voto;
- b) Ter descontos nos eventos da SPGS.
- c) Ter acesso a toda a informação oriunda da SPGS, bem como a outro tipo de material.

## **Artigo 7º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, competência, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## **Artigo 8º**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7º alíneas a, c, e d ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
  - c) Expulsão.
2. São expulsos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, tomada por votação secreta e por maioria de 2/3 dos associados efectivos presentes.
5. A aplicação de sanções só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado, mediante convocatória em carta registada. Em caso de recusa de comparecimento, aplica-se a alínea c do nº 1.
6. A sanção de suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

## **Artigo 9º**

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 5º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 5º, podendo, todavia, assistir às reuniões da Assembleia-geral mas sem direito a voto.

## **Artigo 10º**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

## **Artigo 11º**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas, por um período de 2 anos;
  - c) Os que forem expulsos nos termos do nº 2 do artigo 8º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se exonerado o associado que, notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

## **Artigo 12º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da responsabilidade pelas quotas ao tempo em que foi associado.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Corpos Gerentes**

#### **SECÇÃO I**

### **Artigo 13º**

São órgãos da Associação, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 14º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes não é remunerado, podendo, todavia, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### **Artigo 15º**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Outubro do último ano de cada biénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Outubro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou, então, no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

### **Artigo 16º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o respectivo órgão, em lista, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os inicialmente eleitos.

### **Artigo 17º**

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

### **Artigo 18º**

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

### **Artigo 19º**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

### **Artigo 20º**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

### **Artigo 21º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, embora cada associado não poderá representar mais do que três associados, para além de si próprio.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação a cada ponto da ordem de trabalhos.

## **Artigo 22º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia-Geral**

## **Artigo 23º**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e dois suplentes.

## **Artigo 24º**

Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

## **Artigo 25º**

É da competência da Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção.
- d) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e móveis de considerável valor.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

## **Artigo 26º**

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Outubro, para a eleição dos corpos gerentes; Nesta Assembleia Geral deverá ser apreciado e votado o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

## **Artigo 27º**

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias úteis de antecedência.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e através de anúncio publicado em dois dos jornais de maior divulgação nacional, dele constando obrigatoriamente o dia, hora e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

## **Artigo 28º**

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa do Presidente da Assembleia-geral ou pela Direcção ou, ainda, a requerimento de 25% dos associados e só poderá reunir se estiverem presentes 75% dos requerentes.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## **Artigo 29º**

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.



### **Artigo 30º**

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
3.
  - a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, cisão ou fusão da Associação serão tomadas pelo voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
  - b) A deliberação sobre a dissolução da Associação será tomada pelo voto favorável de três quartos de todos os associados.
  - c) As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas f) e g) do artigo “vigésimo quinto” carecem de votos favoráveis de dois terços dos votos expressos.

## **SECÇÃO III**

### **Da Direcção**

#### **Artigo 31º**

1. A Direcção da Associação é constituída por sete membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-geral, um Tesoureiro e três Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Secretário-geral e este substituído por um Vogal.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.
5. A direcção reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

#### **Artigo 32º**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Propor à Assembleia-geral a admissão dos associados efectivos e honorários,
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Deliberar sobre a aceitação de donativos;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

### **Artigo 33º**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Rubricar os termos de abertura e encerramento das folhas do livro de actas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 34º**

Compete ao Secretário-geral:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

### **Artigo 35º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo 36º**

Compete aos Vogais da Direcção:

- a) Coordenar o desenvolvimento dos projectos técnicos nos termos em que venham a ser decididos pela Direcção;
- b) Efectuar os estudos de preparação das actividades e eventos que a associação venha a realizar.

### **Artigo 37º**

1. Para obrigar a Associação é necessária e suficiente a intervenção conjunta de quaisquer três membros da Direcção, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.
2. Nas operações financeiras é obrigatória a intervenção conjunta do Presidente e do Tesoureiro. Na impossibilidade de quaisquer destes, a Direcção decide a sua substituição em termos a homologar em acta da Direcção.
3. Nos actos de mero expediente bastará a intervenção de um membro da Direcção.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 38º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais o Presidente e dois Vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um Suplente.

#### **Artigo 39º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrita e documentos da instituição sempre que o julgar conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

#### **Artigo 40º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários, ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### **Artigo 41º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Comissão Nacional**

#### **Artigo 42º**

1. A Comissão Nacional é constituída por associados efectivos e/ou honorários até um máximo de 10 elementos, cuja distribuição geográfica deverá, sempre que possível, representar as diversas regiões do País.
2. A sua composição é proposta pela Direcção comcomitantemente com a eleição desta.
3. A duração do mandato é igual ao da Direcção eleita.

### **Artigo 43º**

São atribuições da Comissão Nacional:

1. Constituir um órgão consultivo da Direcção;
2. Elaborar relatórios sobre temas de interesse para os objectivos da Associação;
3. Propor à Direcção intervenções na área da gestão e saúde;
4. Colaborar com a Direcção na promoção de acções de formação e actualização dos associados, na área da gestão e saúde.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 44º**

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos associados;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### **Artigo 45º**

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger a Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

#### **Artigo 46º**

A Comissão Instaladora da Associação, que deverá proceder à legalização da mesma e à convocação e organização das eleições para os Corpos Gerentes, as quais deverão ter lugar no prazo de sessenta dias a contar da data da constituição, terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Almeida Santos

Vice-presidente: João Manuel Bispo Pereira

Secretário: Miguel Filipe Leite Sousa Neves

Tesoureiro: Helena Fátima Ventura Bogada

Vogal: Maria Conceição Godinho Lopes

**NOTA:**

A SPGS foi registada em cartório a 19 de Maio de 2004.

A 1ª Assembleia Geral decorreu a 17 de Julho de 2004 no Auditório da Secção Regional Sul da Ordem dos Médicos. Contou com a presença do senhor Bastonário e do senhor Presidente da Secção Regional da Ordem dos Médicos e teve o apoio expresso dos presidentes das secções regionais da Ordem e de 128 associados fundadores. Foi eleita uma lista por decisão unânime dessa Assembleia tendo como Presidente da Direcção Dr. Miguel Sousa Neves, Presidente da Mesa da Assembleia Geral Professor Dr. Rui Moreno e Presidente do Conselho Fiscal Professor Dr. João Westwood.

A SPGS teve a sua constituição publicada em Diário da República de 19 de Agosto de 2004, série III.

A Direcção desta Sociedade foi recebida pelo senhor Ministro da Saúde a 25 de Agosto de 2004.

A Assembleia-Geral Extraordinária da Sociedade Portuguesa de Gestão de Saúde realizada no dia 6 de Março 2011 aprovou por unanimidade a alteração estatutária no artigo 4º alínea b).